**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**STIC - GOVTIC - AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC - ACSTIC**
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 1415/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC

Em atenção aos Pedidos de Esclarecimento da Documentação 1533418, passamos a esclarecer os seguintes pontos levantados pelas interessadas CIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,, MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA e Port Info, considerando as características técnicas dos objetos:

**Questionamento 1:**

A CIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº. 30.536.039/0001-99, sediada na AV. Anápolis S/N Qd. 29 A Lt. 07 Sala 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, neste ato representada legalmente por CIBELE ADAMI SCHMIDT PIRES (proprietária), vem tempesvamente através deste, solicitar esclarecimento a vista do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020, no que diz respeito às duvidas pernentes ao itens 18 e elencadas abaixo:

No que diz respeito ao requisito "MICROPROCESSADOR RISC/FLASH". As siglas CISC/FLASH, RISC/FLASH ou DSP, entre outras são todas denominadoras de microprocessadores ou processadores que ulizam a TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DIGITAL e que são um dos pressupostos para um equipamento ou empresa pleitear os incenvos do PPB (Processo Produvo Básico). Em parcular, os processadores CISC possuem complexidade e poderio maior que os RISC's, se configurando em um componente que entrega um desempenho, no mínimo, igual ou superior para o produto solicitado, no caso, ESTABILIZADOR. Dessa forma, entendemos que o produto com microprocessador CISC/FLASH atende plenamente às exigências explicitadas neste pregão e pode ser ofertado caso apresente preço (custo de aquisição) inferior aos produtos com microprocessador RISC a ponto de vencer o certame. Estamos corretos em nosso entendimento?

**Resposta:**

Ao contrário da complexidade e poderio maior dos processadores CISC, os processadores RISC possuem conjunto de instruções reduzidas e complexidade menor e, em se tratando de nobreaks, é desnecessário processamento complexo e de maior custo. Além disso, trata-se de equipamento que é produzido por diversos fabricantes e potencialmente comercializado por inúmeros distribuidores/revendedores. Todos os modelos encontrados no mercado são vendidos por diversos fornecedores. Portanto, a indicação desta tecnologia não compromete a disputa na modalidade Pregão Eletrônico, devendo a interessada atender a todos os requisitos do edital.

**Questionamento 2:**

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, estabelecida no ST-SAA Quadra 01 Lote 995 – Bairro Zona Industrial – CEP 70.632-100 – Brasília – DF, de acordo com a legislação vigente em consonância com o edital supracitado vem, respeitosamente, à vossa presença, apresentar este pedido de esclarecimentos, pelas razões a seguir: '

Nas Especificações Técnicas, Item 16, está sendo solicitado:

1) Tipo do Chip: Micro SIM

Entendemos que serão aceitos adicionalmente Chips do tipo Mini SIM ou Nano SIM.

Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

Sim. Os requisitos do objeto são mínimos, sendo aceitos caracteristicas adicionais e evoluções tecnológicas.

**Questionamento 3:**

Prezados, temos interesse em participar do PE 08.2020 mais especificamente dos itens 18 e 19, porém ao ler o edital não conseguimos identificar qual é o modelo da garantia. BALCÃO OU ON-SITE?

**Resposta**:

Balcão, na cidade de Teresina - PI

---

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Igor de Lima e Silva**, **Coordenador de Governança de TI**, em 31/01/2020, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1533489** e o código CRC **FDA08F21**.

---

19.0.000034164-1 1533489v6